

----- ESTATUTOS -----

CORREDOR DO RIO LEÇA, ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

Capítulo I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1 – O **CORREDOR DO RIO LEÇA, ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS** é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se, enquanto associação de municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto, pelos presentes estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.

2 – A associação é composta pelos municípios de Santo Tirso, Valongo, Maia e Matosinhos e adota a designação de **CORREDOR DO RIO LEÇA, ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS**.

3 – O **CORREDOR DO RIO LEÇA, ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS** tem sede na Rua da Lionesa, 446, edifício C, loja S, na União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, no concelho de Matosinhos, com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros municípios que integram a associação, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 2.º

Fins

A associação tem como fim principal a gestão, execução e manutenção do plano estratégico de recuperação do Rio Leça, nomeadamente a despoluição, reabilitação ecológica, valorização paisagística, cultural e socioeconómica de todo o território do Corredor Verde do Leça, desde a nascente até à foz. Bem como, a promoção de conhecimento, novas oportunidades de mobilidade suave, lazer e estadia ao longo do rio, sensibilização ambiental, valorização do contacto com a natureza, dos serviços de ecossistema e da vida ao ar livre.

A associação pode ainda prosseguir como fins complementares, a promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais; a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos; a articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; a articulação das políticas municipais de ordenamento do território e urbanismo com impacto na área do Rio Leça e sua envolvente; a participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio e o planeamento das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal.

Estes fins concretizam-se, nomeadamente, através do Regulamento de gestão do Corredor Verde do Leça; do Plano de Gestão do Corredor Verde do Leça; da realização de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento; da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais; da participação ou audição em sede de elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território ou outros instrumentos urbanísticos e de ações e intervenções no território de acordo com os seus fins.

ARTIGO 3.º

Duração

O **CORREDOR DO RIO LEÇA, ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS** é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes da associação:

- a) Auferir os benefícios da atividade da associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da associação;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 15.º.

ARTIGO 5.º

Deveres dos Municípios Integrantes

1 – Constituem deveres dos municípios Integrantes da associação:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades na prossecução dos fins da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à associação, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

2 – A violação, por parte dos municípios associados, de qualquer um dos seus deveres poderá determinar a suspensão temporária dos seus direitos ou mesmo a sua exclusão da associação, nos termos do Artigo 40º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Organização e Competências

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 6.º

Órgãos

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO 7.º

Mandato

- 1 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
- 2 – O mandato dos membros dos órgãos da associação terá a duração do mandato municipal (quatro anos), determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da associação.
- 3 – Excecionalmente, o primeiro mandato terá a duração de cinco anos.

ARTIGO 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 9.º

Requisitos das reuniões

As reuniões dos órgãos da associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

ARTIGO 10.º

Requisitos das deliberações

- 1 – As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria relativa estando presente a maioria legal dos membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 39.º destes estatutos.
- 2 – O município considera-se representado desde que um dos seus representantes esteja presente.
- 3 – Em caso de empate, o Presidente do órgão tem voto de qualidade.
- 4 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 5 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 6 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.

12

ARTIGO 12.º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões, será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

Secção II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 13.º

Natureza e Composição

1 – A Assembleia geral é o órgão deliberativo da associação.

2 – A Assembleia Geral é constituída por doze elementos, sendo que cada um dos municípios integrantes da associação nomeia três representantes e um suplente, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 14.º

Mesa

1 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 – Os membros da mesa pertencerão sempre a municípios diferentes.

3 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

4 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma Mesa *ad hoc* para presidir à reunião.

ARTIGO 15.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral terá, anualmente, duas reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e outra, que decorrerá em novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

2 – A Assembleia Geral pode ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa da respetiva Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

ARTIGO 16.º

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Nomear, o conselho fiscal, sob proposta do conselho executivo;
- c) Aprovar o plano de gestão da associação;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da associação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- g) Acompanhar a atividade da associação e os respetivos resultados bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- h) Autorizar a associação, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- j) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- k) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a associação;
- l) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- m) Aprovar e alterar os Estatutos;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da associação;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo regimento ou pela assembleia;
- p) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da associação;
- q) Deliberar sobre a dissolução da associação e nomear a respetiva comissão liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.

ARTIGO 17.º

Competências do Presidente da Assembleia Geral

São competências do Presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

14

Secção III **Do Conselho Executivo**

ARTIGO 18.º

Natureza e Composição

- 1 – O Conselho Executivo é o órgão de direção da associação constituído por cinco membros, os quais serão os quatro Presidentes dos órgãos executivos dos municípios integrantes da associação e um vereador do pelouro do ambiente, com a faculdade de delegação, sendo um Presidente, três vice-presidentes e um vogal.
- 2 – A presidência será exercida de forma rotativa, por períodos de um ano, entre os Presidentes dos órgãos executivos dos municípios integrantes da associação.
- 3 – No primeiro ano de exercício, preside ao órgão o Presidente do Município de Matosinhos, sendo vogal o respetivo vereador do ambiente.
- 4 – Na primeira reunião do mandato o órgão delibera a rotatividade da presidência e da rotatividade, ou não, do respetivo vereador do ambiente.

ARTIGO 19.º

Competências do Conselho Executivo

- 1 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
 - c) Propor à Assembleia Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
 - d) Designar o Secretário executivo;
 - e) Designar os representantes da associação em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20º;
 - f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações.
 - g) Apresentar à Assembleia Geral pedidos de alteração de contratação de empréstimos devidamente instruídos;
 - i) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, e a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
 - j) Propor à Assembleia Geral os membros a nomear para o conselho fiscal;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Apresentar programas de modernização administrativa;
- e) Celebrar protocolos;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo;

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no secretário executivo.

3 – A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

ARTIGO 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 – O Conselho Executivo terá, pelo menos, uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

3 – Extraordinariamente, por decisão do presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do município que preside.

Secção V
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º

Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é constituído por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, os quais pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 23.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da associação, nos domínios financeiros e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 24.º

Reuniões

- 1 – O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.
- 2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

Secção IV

Do órgão Consultivo da Associação de Municípios

ARTIGO 25.º

Natureza e Composição

- 1 – Junto do Conselho Executivo, deverá funcionar um Conselho Consultivo.
- 2 – O Conselho Consultivo poderá ter na sua composição, um representante da Área Metropolitana do Porto, um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte) e da Direção Geral do Património Cultural (Direção Regional de Cultura do Norte) e poderá ter ainda representantes das organizações não-governamentais do ambiente, das instituições de ensino superior e de investigação científica, de empresas de reputadas preocupações com o ambiente, entre outros representantes de instituições locais e regionais, em função do objeto da consulta.

3 – A designação dos Membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento são determinados pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funcionamento

ARTIGO 26.º

Secretário Executivo

1 – A gestão corrente dos assuntos da associação e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Secretário Executivo, cujas funções, cedência em comissão de serviço, e estatuto remuneratório serão fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar, as suas competências no Secretário Executivo, nos termos da lei.

3 – O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Geral, sem direito a voto.

4 – Compete ainda ao secretário executivo:

- a) Secretariar o Presidente nas reuniões do Conselho Executivo;
- b) Lavrar as atas e assiná-las conjuntamente com os membros do Conselho Executivo;
- c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros, folhas de atas, as listas de presenças, documentos avulsos, contratos, bem como todo o expediente relativo à associação;
- d) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os órgãos sociais;
- e) Assegurar a articulação entre os municípios, os serviços, a administração central, o Tribunal de Contas e outras entidades públicas, sempre que necessário ou a Lei o exija;
- f) Por delegação do Conselho Executivo dirigir os serviços de apoio técnico e administrativo.

ARTIGO 27.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 – A associação é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em funções públicas.

2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior, são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 28.º

Regime de pessoal

A associação dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 29.º
Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

18

ARTIGO 30.º
Regime de Contabilidade

A contabilidade da associação rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP).

ARTIGO 31.º
Plano de Atividades e Orçamento

- 1 – O plano de atividades e o orçamento da associação são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.
- 2 – O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação e votação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
Documentos de Prestação de Contas

- 1 – O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Geral, no decurso do mês de março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.
- 2 – No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

ARTIGO 33.º
Auditoria Externa das Contas

As contas anuais da associação, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 34.º
Apreciação e Julgamento das Contas

- 1 – As contas da associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
- 2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º

Património e Finanças

- 1 – A associação tem património e finanças próprios.
- 2 – O património da associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 – Os bens transferidos pelos municípios são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.
- 4 – Os bens e direitos afetos pelos municípios associados são transferidos a título gratuito, ficando, os municípios, isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.
- 5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do município respetivo aquando da extinção da associação.
- 6 – São receitas da associação:
 - a) O produto das contribuições dos municípios associados;
 - b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
 - i) O produto de empréstimos;
 - j) Doações, legados e heranças;
 - l) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- 7 – Constituem despesas da associação, os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 36.º

Contribuições Financeiras

- 1 – As transferências das contribuições financeiras dos municípios associados são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – As contribuições financeiras dos municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º

Endividamento

1 – A associação pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios.

2 – Os municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela associação, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu Concelho.

3 – A associação não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

4 – É vedado ainda à associação, a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

5 – A contratação de empréstimos e a celebração de contratos de locação financeira, referidas no número um, estão sujeitas a prévia autorização do Órgão Executivo/Deliberativo de cada Município associado, mediante demonstração da respetiva capacidade de endividamento, nos termos legalmente previstos.

6- A contração de empréstimos e a celebração de contratos de locação financeira deverão ser aprovados em Assembleia Geral pela unanimidade dos Municípios?

7 – De forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais de reporte instituídos em matéria de endividamento municipal, a associação reporta aos associados, no final de cada trimestre e até ao dia 10 do mês seguinte, impreterivelmente, a seguinte informação financeira:

- a) Conta(s)-corrente(s) do município associado, para efeitos de circularização de saldos entre entidades;
- b) Balanço;
- c) Demonstração de Resultados;
- d) Balancete;
- e) Mapa de Apuramento da Dívida Total de Operações Orçamentais.

ARTIGO 38.º

Cooperação Financeira

A associação pode, também, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 39.º

Alterações Estatutárias

1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a associação.

ARTIGO 40.º

Sáda e Exclusão dos Municípios

1 – Os municípios associados podem deixar de pertencer à associação, mediante comunicação escrita à Assembleia Geral.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os municípios que deixarem de pertencer à associação nos cinco anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na associação.

3 – Um município associado, só poderá ser excluído da associação, mediante deliberação, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a associação.

ARTIGO 41.º

Extinção da Associação de Municípios

1 - A associação extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 35º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Geral.

ARTIGO 42.º

Regime jurídico aplicável

A associação rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;
- e) Às Leis do contencioso administrativo;
- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;

- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas;
- l) Ao regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

22

ARTIGO 43.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Alberto Manuel Martins de Gosh

HT

Urgent

Amun

Amun

A Notícia, Mayaride Romie Drito